

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03292/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-12338/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Helena Maria Dias dos Santos

03.02.<u>IDADE</u>: 68 anos, fls. 05.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

 $03.03.02.\,\underline{\text{FUNDAMENTO}}; \, \text{Art. 40, § 7}^{\underline{\text{o}}}, \, \text{inciso I da Constituição Federal com redação dada pela EC}$

n° 41/03

03.03.03. ATO: Portaria-P № 0289, fls. 19.

03.03.04. <u>AUTORIDADE RESPONSÁVEL</u>: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. <u>DATA DO ATO</u>: 02 de maio de 2016, fls. 19.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 31 de maio de 2016, fls. 20.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. Nome: José Bernardo Santos

04.02.<u>IDADE</u>: 72 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

04.05. MATRÍCULA: 125.600-9

04.06. <u>DATA DO ÓBITO</u>: 22 de abril de 2016, fls. 22.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 28/29, destacando que a mencionada pensão vitalícia, consubstanciada na Portaria - P nº0289 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Helena Maria Dias dos Santos, formalizado pela Portaria-P № 0289-fls. 19, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12338/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Helena Maria Dias dos Santos, formalizado pela Portaria-P Nº 0289-fls. 19, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, terça-feira, 13 de dezembro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO	
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara	
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO	
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator	
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO	
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal	

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:06



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado

14 de Dezembro de 2016 às 14:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:41



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO